

CARTÃO DE CRÉDITO UNICRE - BIG

Clientes Particulares

Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Aviso nº 11/2001 de 20/11 do Banco de Portugal, o Regulamento (UE) nº 2021/1230, de 14 de julho, o Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de Junho e o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro.

Definições

Emissor: UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, geral@unicre.pt, NIPC 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 47147, com 10.000.000€ de capital social e registada junto do Banco de Portugal sob o registo nº 698. O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da atividade da UNICRE.

Titular: A pessoa que assume a responsabilidade pelo uso e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos pela utilização e/ou titularidade do mesmo. O Titular pode ser 1º ou 2º Titular, sendo aquele a pessoa em nome da qual inicialmente foi emitido o Cartão e este quem, com a concordância do 1º Titular, solicitou a emissão de um outro Cartão, sob a mesma Conta-Cartão, para seu uso pessoal em estabelecimentos comerciais aderentes ao sistema. A responsabilidade dos Titulares perante a UNICRE é solidária.

Cartão: Meio de pagamento que tem associada uma Conta-Cartão e uma linha de crédito, que pode ter associada Cartões Principais e, ainda, Cartões Adicionais na dependência da versão do cartão detida pelo Titular. Quando o Titular utiliza este cartão na função para a qual foi emitido, ou seja, para pagamentos ou para operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), está a beneficiar de um crédito concedido pela UNICRE. Estas Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes abrangem todas as versões dos Cartões.

Conta-Cartão: (doravante “Conta”): Registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou Cartões associados à mesma Conta. As Contas podem ser Singulares (quando têm um Cartão e um Titular associados) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão e do que um Titular). A responsabilidade sobre as Contas Coletivas é solidariamente assumida pelos vários Titulares da mesma.

Limite de Crédito: Limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efetuadas e ainda não pagas. O Limite de Crédito é definido em função do Cartão e/ ou da Conta; no caso das Contas Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão.

Adiantamento de Numerário a Crédito (Cash Advance): Funcionalidade adicional que permite operações de levantamento em numerário a crédito nas redes de ATMs e nos bancos aderentes ao sistema de pagamentos com cartões.

3D Secure: Protocolo de informação, de utilização obrigatória, que confere elevados níveis de segurança nas compras online, em sítios da Internet seguros identificados com os símbolos Visa Secure e/ou MasterCard Secure Code, requerendo uma validação adicional por parte do Titular do Cartão, através de métodos de autenticação forte disponibilizados pela UNICRE.

Débito Direto na Conta: Serviço de pagamento que possibilita ao Titular efetuar pagamentos periódicos de despesas regulares e frequentes através da ativação de uma Autorização de Débito Direto no IBAN da Conta do Titular (ADC) junto da entidade credora.

Transferência da Conta para conta de depósitos à ordem do Titular: Funcionalidade do Cartão que possibilita ao Titular efetuar adiantamentos a crédito através de transferência da sua Conta para uma conta de depósito à ordem do Titular, indicada pelo próprio (doravante “Transferência para Conta à Ordem”).

I – Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. Ao subscrever o Contrato de Adesão, o Requerente adere às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obriga a cumprir. As Condições Gerais de Utilização do presente Contrato

regulam o serviço prestado através do cartão de crédito particular, enquanto meio de pagamento através do qual a UNICRE concede uma linha de crédito ao Titular e que permite ao Titular efetuar:

- i. aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático (TPA) em quaisquer estabelecimentos e sítios da Internet aderentes às redes internacionais de meios de pagamento e/ ou à rede MB;
- ii. adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) em bancos e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas internacionais;
- iii. transferências da Conta para a conta de depósito à ordem do Titular, até ao Limite de Crédito disponível em cada momento;
- iv. pagamentos de serviços da rede MB, em ATM, em TPA, e através dos canais digitais da UNICRE (APP e Homebanking);
- v. transações MB WAY através dos canais digitais da UNICRE (APP e Homebanking). Para ter acesso às funcionalidades do Serviço MB WAY o Titular deverá aderir através dos canais digitais da UNICRE (APP e Homebanking), ao referido Serviço, e aceitar os respetivos Termos e Condições de Utilização; Adicionalmente o Titular poderá:
- vi. domiciliar pagamentos frequentes por meio de execução de Débitos Diretos na Conta do Titular.
- vii. associar o Cartão a uma ou mais Digital Wallets desenvolvidas e geridas por terceiros, segundo critérios de elegibilidade exclusivos estabelecidos pelos mesmos. A inclusão do Cartão na Digital Wallet é da exclusiva responsabilidade do titular, bem como a sujeição aos termos e às condições de utilização aplicáveis, e o estabelecimento de relações contratuais necessárias com os terceiros encarregues da gestão da Digital Wallet.

Complementarmente às Condições Gerais de Utilização, o Contrato é ainda constituído por: (i) Condições Específicas que estipulam os termos e condições específicos aplicáveis a cada versão de cartão; (ii) Condições Particulares que especificam os elementos particulares contratados pelo Titular; (iii) Carta de comunicação da decisão de atribuição do cartão e (iv) Formulário de adesão.

2. É da competência da UNICRE a decisão da atribuição do Cartão, após a qual o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe comunicada a decisão por carta, enviada por via postal ou correio eletrónico, a qual se considera recebida no 7º dia após o seu envio, exceto se o Titular informar que não a recebeu. A UNICRE informará o Titular, por via postal ou através de SMS, que o Cartão lhe foi atribuído e enviado.

O Titular receberá, por via postal e separadamente o Cartão físico e o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar as transações descritas nas alíneas i) a vii) da Cl.ª 1.

3. O Titular pode, sem qualquer encargo, salvo os que resultem de obrigações fiscais, revogar a sua declaração de adesão, através dos canais digitais da UNICRE ou por carta registada com AR dirigida à UNICRE (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa), até 14 dias de calendário a contar da data da confirmação do Contrato. Adicionalmente, o Titular deve, no prazo de 30 dias, após a comunicação de revogação, efetuar o pagamento das quantias devidas pela utilização que tenha feito do Cartão, incluindo os juros contratados e os encargos fiscais devidos pela celebração do Contrato. O Titular pessoa singular obriga-se a comunicar à UNICRE qualquer alteração dos seus dados pessoais, designadamente do nome completo, morada completa, profissão e entidade patronal, cargos públicos que exerça, tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação.

4. O Cartão é propriedade da UNICRE e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: **(i)** expirar a respetiva data de validade, **(ii)** for substituído, **(iii)** for cancelado definitivamente ou **(iv)** logo que o presente Contrato cesse a sua vigência.

5. A UNICRE, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação na Central de Riscos do Banco de Portugal, da solvabilidade do Requerente, fixará e comunicará ao Titular o Limite de Crédito a vigorar através da carta de comunicação da decisão de atribuição do Cartão referida na Cl.ª 2 e que fará parte integrante do Contrato, valendo a data da mencionada carta como sendo a da celebração do Contrato. A UNICRE poderá a todo o tempo alterar esse Limite e decidirá sobre qualquer pedido que o Titular lhe submeta. As alterações do Limite de Crédito serão comunicadas por escrito. No caso das Contas Coletivas, o Limite de Crédito de cada um dos Cartões emitidos é comunicado por escrito ao 1º Titular. A UNICRE reserva-se o direito de não aceitar transações que excedam o Limite de Crédito e de, no caso de este ser excedido, cobrar o

encargo pela prestação deste serviço adicional referido nas Condições Específicas de Utilização. Os encargos e a TAEG indicados na Ficha de Informação Normalizada poderão variar, em consequência da variação das condições de mercado ou de outra razão atendível, entre o momento da subscrição do Contrato de Adesão ao Cartão e a respetiva aprovação pela UNICRE, caso em que os encargos e a TAEG indicados deixarão de ser aplicáveis e os novos encargos e TAEG serão comunicados conjuntamente com a decisão de aprovação do Cartão, com inteira salvaguarda do direito que assiste ao Titular de livre revogação do Contrato. No caso de a mencionada alteração da taxa de juro ser menos favorável o Titular deverá assinar um novo Contrato. A TAEG aplicável ao Contrato e apurada em função da TAN e do Limite de Crédito fixado pela UNICRE será em qualquer caso incluída na carta de comunicação da decisão de atribuição do Cartão referida no número 1 e que fará parte integrante do Contrato. A UNICRE está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades efetivas e ou potenciais, do devedor, do avalista e do fiador, decorrentes do Contrato de crédito, incluindo a eventual mora ou incumprimento do Cliente e intervenientes do Contrato.

6. A UNICRE poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar a Conta e/ou o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços: **a.** sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular, **(i)** se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular, **(ii)** quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e atribuindo-lhe um novo Cartão, **(iii)** se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular ou para o sistema de cartões, **(iv)** se o Titular realizar transações ilegais de qualquer natureza; **b.** se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos; **c.** se o(s) Titular(es) violar(em) as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrer(em) em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida; **d.** se o Titular for inibido do uso de cheque; **e.** caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial do Titular.

7. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. O Contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito ou através dos canais digitais da UNICRE **(i)** pelo Titular sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios ou **(ii)** pela UNICRE, neste caso com um pré-aviso de dois meses. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do Contrato, sendo que, se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

8. O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do 1º Titular do Cartão e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A cessação do presente Contrato relativamente ao 1º titular, independentemente da causa, implica a cessação imediata do direito de utilização de todos os cartões e, conseqüentemente, o cancelamento da Conta e dos cartões. A UNICRE pode, designadamente, cancelar de imediato a Conta e/ou o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando o Titular: **(i)** tenha sido declarado insolvente, ou contra ele penda processo de insolvência, ou tenha sido declarado judicialmente inabilitado ou interditado; **(ii)** tenha violado reiteradamente o Limite de Crédito e/ ou as condições de pagamento; **(iii)** revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão; **(iv)** tenha prestado informações falsas ou incorretas no Contrato de Adesão ou respetivas atualizações; **(v)** por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito; **(vi)** tenha incumprido a obrigação de pagamento dos valores mínimos acordados e estes correspondam a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito concedido e, após interpelado para proceder à regularização dos valores em atraso em prazo de 15 dias sob pena de perda de benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito esse pagamento; **(vii)** não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista reemissão. A resolução do Contrato

e/ou o Cancelamento do Cartão importa o imediato vencimento da dívida, que será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE, perdendo o direito à comissão de disponibilização de um cartão de crédito dos serviços acessórios em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão.

9. A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente, as quais serão aplicáveis dois meses após a sua comunicação por escrito ao Titular. Discordando dessas modificações, poderá o Titular denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios e continuando a ser responsável pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão. A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras), modificar as taxas e os encargos referidos nas Condições Específicas e Condições Particulares de Utilização, sendo o Titular informado da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no Extrato de Conta, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos dois meses sobre a data dessa comunicação. Alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no Extrato de Conta subsequente.

10. A atribuição, renovação ou reativação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de posteriores condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias devidas à UNICRE, por exemplo, a subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE.

II- Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

11. O Titular obriga-se a tomar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros os seus PIN e/ou Códigos Secretos, obrigando-se ainda a assegurar a utilização dos canais digitais da UNICRE (APP e Homebanking) para seu uso exclusivo, não permitindo o acesso a terceiros e a manter confidenciais as suas credenciais de login, códigos de confirmação, número de telemóvel, email e registos biométricos (Face ID e Touch ID), utilizados na autenticação forte de acesso e confirmação de operações. O Titular obriga-se a não facultar o seu PIN e/ou Códigos Secretos a terceiros, devendo abster-se de os registar, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos. O Titular deve preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e poderá alterar o (Código Pessoal Secreto) PIN em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas nesse caso não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos de fácil apropriação (por exemplo: ano de nascimento ou dia e mês de aniversário).

12. Para realizar uma transação o Titular deve efetuar a respetiva validação, inclusive do valor da transação, antes da autenticação, respeitando em qualquer caso as autenticações que forem solicitadas em cada momento, as quais diferem em função do tipo de transação que pretenda realizar. Os métodos disponíveis para validação das transações com o Cartão são os seguintes:

12.1 Transação presencial:

i. através da introdução do Código Pessoal Secreto (PIN) ou, nos casos em que a validação por PIN não seja possível, assinatura do talão, devendo o Titular guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado; **ii.** sem introdução do PIN, **(a)** com recurso à tecnologia contactless (leitura por aproximação do Cartão ao TPA) em transações de valor igual ou inferior a 50 euros, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do Cartão, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; e **(b)** nas transações de “baixo valor”, nos termos previstos no sistema de pagamentos com cartões (exemplo Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamento).

12.2 Transação não presencial:

i. em ambientes abertos (Internet, wap, televisão interativa ou outro): através da introdução do nome, número do cartão, data de validade e código de segurança (três últimos dígitos impressos no verso do

cartão), utilizando as funcionalidades de segurança disponíveis. Para o efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: serviço 3D Secure, MBNET ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, para o serviço 3D Secure os métodos de autenticação forte são: **(a)** uma notificação móvel “Push Notification” enviada para a APP da UNICRE, certificada previamente pelo Titular do cartão através da validação por inserção de PIN ou registo biométrico; ou **(b)** uma notificação móvel “SMS” enviada para o número de telemóvel do Titular do Cartão, em conjunto com inserção de um código pessoal secreto, previamente definido pelo próprio; ou **(c)** outros métodos de autenticação a disponibilizar pela UNICRE. Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso aos métodos acima, poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular. **ii.** por escrito ou por telefone: através de indicação na ordem de pagamento, de **(a)** nome, **(b)** número do Cartão, **(c)** data de validade e **(d)** respetivo Código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos 3 últimos algarismos impressos no verso do cartão). No caso de ordem por escrito, deve ainda **(e)** assinar a ordem.

13. No caso de ordens para pagamentos recorrentes, o Titular deve, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem. Sem prejuízo do referido, o Titular reconhece e aceita que, aquando da adesão, alteração ou renovação do seu cartão, a UNICRE possa transmitir os dados do seu cartão (número, prazo de validade, estado) aos Sistemas de Pagamento com Cartões, para efeitos de disponibilização por estes às entidades junto das quais o Titular tenha subscrito ordens de pagamento recorrentes reduzindo, dessa forma, a possibilidade de recusa das mesmas. O Titular pode comunicar à UNICRE, em qualquer momento, e por escrito, que não pretende a referida transmissão.

14. O Titular pode associar ao seu cartão o pagamento de despesas correntes junto de entidades credoras, como por exemplo eletricidade, água, gás, telefone, quotas, entre outras. Para o efeito deve ativar junto da entidade credora uma autorização de Débito Direto em Conta que ficará associada ao IBAN da Conta. O Titular pode: **a) (i)** estabelecer limites às cobranças por Débito Direto na sua Conta, os quais podem ser a termo ou periódicos, **(ii)** fixar montantes máximos a debitar e **(iii)** proceder à gestão dos Débitos Diretos em Conta, solicitando à UNICRE **i.** o bloqueio total ou parcial de Débitos Diretos em Conta associados a determinadas entidades credoras; ou **ii.** a limitação das entidades credoras relativamente às quais os Débitos Diretos devam ser processados (listas negativas e positivas de credores). **b)** Comunicar à UNICRE a recusa de uma instrução de Débito Direto, até ao final do dia útil anterior à data de cobrança indicada pela entidade credora, caso verifique que o referido montante está incorreto ou que não o autorizou. **c)** Solicitar à UNICRE o reembolso de operações de Débito Direto já realizadas, no prazo máximo de oito semanas a contar da data do processamento do débito, desde que **(i)** a ADC concedida pelo Titular não contenha, à data em que foi emitida, o montante exato do débito ou **(ii)** o montante do débito em causa tenha excedido aquele que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anteriores. Após receber o pedido de reembolso, a UNICRE dispõe do prazo de 10 dias úteis para repor os fundos na conta de pagamento do Titular, sendo que o reembolso só poderá ser recusado se não estiverem reunidas as condições acima indicadas. **d)** Solicitar à UNICRE a retificação de qualquer débito efetuado, não autorizado ou incorretamente executado, no prazo de 13 meses a contar da data do processamento do débito. O pedido de retificação não fica limitado ao referido prazo nos casos em que a UNICRE não cumpra os deveres de informação a que está obrigada relativamente aos serviços de pagamento que presta ao Titular.

14.1. Após a execução de um Débito Direto, a UNICRE deve fornecer ao Titular um extrato que inclua a informação constante da Cl.^a 18 deste Contrato.

14.2. O Titular é responsável pela verificação da conformidade dos montantes cobrados com a(s) ADC concedida(s).

14.3. A UNICRE poderá recusar a execução do Débito Direto caso o respetivo valor exceda o Limite de Crédito disponível da Conta. Adicionalmente, a UNICRE poderá recusar a execução de uma ADC caso não a tenha recebido até 14 dias antes da data efetiva de cobrança.

14.4. O Titular pode denunciar, em qualquer momento e por escrito, a ADC estabelecida com a UNICRE, com pré-aviso de 30 dias. A UNICRE pode denunciar a ADC, informando por escrito o Titular com um pré-aviso de, pelo menos, 2 meses.

15. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE e confirma a transação e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, salvo prova sua em contrário: **(i)** nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador, através da utilização do PIN, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; **(ii)** ao assinar o talão; **(iii)** ao introduzir a Identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efetuadas em ambientes abertos. Nos casos de transações realizadas com inserção do PIN ou dos Códigos Secretos, incluindo em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados eletronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.

16. A quaisquer operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance) são aplicáveis os limites de montantes e as taxas e os encargos que constam das Condições Específicas de Utilização.

17. O Titular aceita que a UNICRE é alheia a incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão eletrónica de dados, designadamente no que concerne à efetivação da transação.

18. A UNICRE disponibilizará mensalmente ao Titular (1º Titular no caso das Contas Coletivas) um Extrato da sua Conta, com: **(i)** as referências e os valores das transações feitas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, bem com as operações de Débito Direto, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, **(ii)** os valores devidos à UNICRE pela prestação de serviços, **(iii)** os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, **(iv)** os valores respeitantes à comissão de disponibilização de um cartão de crédito, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, **(v)** os pagamentos que tenham sido efetuados à UNICRE. O Extrato poderá ser disponibilizado por correio eletrónico ou na área reservada do Cliente no serviço online. Pela solicitação expressa do Titular, a UNICRE obriga-se a enviar o Extrato mensalmente ao Titular, em suporte de papel, de forma gratuita.

A data limite de pagamento é indicada em cada Extrato de Conta. No caso da cobrança dos montantes devidos através do sistema de Débito Direto, o Titular compromete-se a garantir a existência de saldo suficiente na Conta para suportar os referidos montantes, sob pena de a UNICRE poder recusar o respetivo pagamento. Sem prejuízo, a UNICRE pode estabelecer um contacto telefónico com o Titular para permitir o ajuste de uma solução que evite a recusa do pagamento em questão. O Titular deve conferir a correção dos lançamentos constantes do Extrato de Conta e comunicar por escrito à UNICRE, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento qualquer inexatidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detetada uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Titular deve solicitar a respetiva retificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exato montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas, a contar da data em que o montante tenha sido debitado, apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transação que o Titular alegue não ter autorizado, a UNICRE procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação da UNICRE. Se, após efetuado o estorno, a UNICRE concluir que a transação fora autorizada pelo Titular, fará o correspondente lançamento a débito.

19. O Titular pode optar por pagar uma percentagem, com um mínimo de 3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€, ou sem prejuízo daquele mínimo de 3%, por pagar um valor fixo por si selecionado e de acordo com a versão do cartão, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta. Entre a data de fecho do extrato de conta e a data limite de pagamento decorrerão no mínimo 10 dias. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida o Titular pode, a qualquer momento, sem qualquer encargo ou penalidade, efetuar o reembolso total ou parcial do saldo em dívida, através de **(i)** transferência bancária a crédito (SEPA CT); ou **(ii)** utilizando um instrumento de pagamento para efetuar

(a) transferências imediatas através do serviço MB WAY; ou (b) pagamento de serviços da rede MB; ou (iii) através de cheque emitido à ordem da UNICRE, o qual só será relevado após boa cobrança. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta que seja igual ou superior ao mínimo contratado, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros remuneratórios à taxa contratual em vigor, a que acrescem os correspondentes impostos. (i) A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. Esta taxa é indicada nas Condições Particulares de Utilização e sempre que sofra alteração esta é comunicada no Extrato de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.unicre.pt. (ii) Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, a UNICRE poderá exigir até ao efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado nas Condições Específicas e Condições Particulares de Utilização. (iii) Em caso de mora do Titular, a UNICRE transmitirá o facto ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados; (iv) A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas. (v) Encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Crédito, devem ser sempre pagos na totalidade. (vi) Quaisquer pagamentos efetuados pelo Titular entre dois extratos de conta poderão só ter reflexo no extrato seguinte, sem prejuízo de o Titular poder solicitar à UNICRE um aumento do Limite de Crédito. (vii) Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida. (viii) Se o Titular optar por efetuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, este somente entrará em vigor quando passar a constar do Extrato de Conta. (ix) Todas as operações não efetuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o Cartão for emitido, podendo o Titular obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE, informação sobre a taxa de câmbio. O respetivo contravalor em euros e os encargos indicados nas Condições Específicas de Utilização serão debitados na Conta. Sempre que efetuar levantamentos em numerário em ATM ou fizer pagamentos num ponto de venda, expressos em qualquer moeda da União Europeia diferente do Euro, o Titular receberá uma mensagem eletrónica (push notification ou SMS) com indicação do valor total dos encargos de conversão cambial e da taxa de câmbio aplicável. O Titular obriga-se a comunicar à UNICRE a sua intenção de optar por não receber a referida informação por via de mensagem eletrónica.

20. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito, isto é, os referidos na Cl.^a 19 são (i) uma comissão pela disponibilização de um cartão de crédito por cada Cartão; (ii) um encargo pela contratação de serviços acessórios e optativos (Serviços Adicionáveis); (iii) os valores que fazem parte das Condições Específicas de Utilização e (iv) os encargos correspondentes a serviços avulsos solicitados à UNICRE, de acordo com o Preçário em vigor e acessível em www.unicre.pt.

21. Pela aquisição de quaisquer produtos ou serviços opcionais, acessórios ou adicionais, que lhe sejam propostos, em condições de exclusividade ou preferenciais, pela UNICRE ou por qualquer parceiro comercial da UNICRE, o Titular pagará o valor respetivo, o qual poderá ser lançado a débito na sua Conta.

22. A UNICRE poderá encarregar terceiros de promoverem (i) a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ ou (ii) por parceiros selecionados pela UNICRE e/ou (iii) a cobrança dos créditos em mora de que o Titular seja devedor. No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

III – Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

23. O Titular é responsável pessoal pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, e por quaisquer transações resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Titular, observando o estipulado na Cl.^a 11. O Titular será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.

24. O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de

contacto indicados no verso do Cartão, na Cl.ª 35 e em www.unicre.pt: **(i)** a não receção do Cartão ou do Extrato de Conta no prazo previsto; **(ii)** a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; **(iii)** o registo na sua Conta de qualquer transação que não tenha sido por si efetuada. As comunicações previstas no ponto **(ii)** deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respetiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em **(ii)** desta Cláusula poderão ser efetuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular. A responsabilidade do Titular pelo valor de transações irregulares efetuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo, (salvo quando o Titular tenha agido fraudulentamente ou com negligência grosseira ou feito a devida comunicação com atraso injustificado) cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar - salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira - o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Crédito disponível, no limite máximo de 50 euros.

25. A UNICRE é responsável pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, exceto ocorrendo dolo ou negligência do Titular. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação eletrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efetiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

26. No caso de Contas Coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Titulares e sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os Titulares perante a UNICRE.

27. Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta por escrito ao Titular serão enviadas em língua portuguesa e poderão ser enviadas para o endereço postal ou eletrónico por este indicado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio eletrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena de o Titular ser responsável pela eventual não receção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. O Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente Contrato, bem como as informações e condições especificadas no artigo 91.º do DL nº 91/2018. Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Titular através de mensagem inserida no Extrato da Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extrato de Conta enviado em suporte eletrónico.

28. No decurso da vigência do presente Contrato o Titular tem direito a receber, a seu pedido e a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro, bem como informações acerca da Unicre e entidades de supervisão a que se encontra sujeita, dos serviços por esta prestados, dos encargos e taxas de juro e câmbio vigentes em cada momento, dos meios de comunicação e formas de prestação de informação ao abrigo do presente Contrato, das medidas preventivas de segurança bem como das medidas retificativas, do regime aplicável à alteração e denúncia do Contrato bem como da legislação aplicável ao presente Contrato e forma de resolução de litígios.

29. A UNICRE trata os dados pessoais do Titular em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), para as seguintes finalidades e com o fundamento jurídico que se refere.

29.1 Com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do Contrato e à execução do presente Contrato: **(i)** Gestão e execução do Contrato; **(ii)** Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;

29.2 Interesse legítimo da Unicre em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: **(i)** Ações de recuperação de crédito e inerente gestão e gestão de quaisquer processos que tenham relação com o presente Contrato; **(ii)** Operações de cessão de

créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; **(iii)** Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; **(iv)** Marketing direto e comunicação de produtos e serviços financeiro próprios, onde se inclui a segmentação para envio de ofertas e promoções adequadas aos interesses do titular dos dados; **(v)** Gestão de reclamações;

29.3 Cumprimento de obrigações legais: **(i)** Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais junto com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira, obrigações legais no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro; **(ii)** Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

30. Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, Sistemas de Pagamento com Cartões, bem como demais entidades do Grupo.

31. Adicionalmente, a UNICRE procede, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e tratamento, constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, e procede à entrega dos referidos registos, ou da sua reprodução em qualquer suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada. Caso o Titular não autorize, no momento da gravação das chamadas, a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta.

32. O Titular pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o Titular poderá contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Cl.ª 35 ou e-mail servicoclientes@unicre.pt ou através dos contactos do Encarregado de Proteção de Dados da Unicre dpo@unicre.pt.

33. Caso não seja celebrado o Contrato, serão os dados pessoais conservados pelo prazo necessário para que a UNICRE cumpra as obrigações legais e regulamentares a que está sujeita.

34. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE **(i)** ao Provedor do Cliente (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), **(ii)** diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<https://clientebancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>) ou **(iii)** através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 - 2º 1100 - 207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099- 032 Lisboa, Tel: 21 384 74 84, E- mail: geral@cniacc.pt, entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.

35. Contactos **a.** Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 00 (chamada para a rede fixa nacional) e fax 21 350 15 99; **b.** para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): **(i)** Em Portugal, telefone 21 315 98 56 (chamada para a rede fixa nacional) e fax 21 357 29 49

(ii) Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01.

Condições Específicas de Utilização do Cartão de Crédito

No âmbito do serviço prestado no plano do presente Contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário da Unicre, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet da Instituição e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todos os locais de atendimento.

1) Encargos e comissões de utilização

a) Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), incide uma taxa de 3,95% sobre o montante pedido (máximo 1.000€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 3,00€ por levantamento, nos ATMs, nos Balcões dos Bancos ou em Transferência Bancária realizada pela UNICRE; **b)** Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis na EEE em euros, coroa sueca e leu romenos: 0,00€. Comissão por utilização do cartão no pagamento em estabelecimentos de venda de combustíveis no resto do mundo: 0,00€; **c)** Comissões de Serviço sobre operações efetuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno: 0,00%. Comissões de serviço sobre operações efetuadas no resto do mundo: 2,0% + 1%; **d)** Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12,00€ e num máximo de 150,00€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000,00€; **e)** Comissão por excesso do Limite de Crédito: 15,00€; **f)** Substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15,00€; **g)** Comissão trimestral relativa a atos administrativos em caso de inatividade da Conta há mais de 6 meses: 10,00€; **h)** Comissão por operação nas transferências imediatas MB WAY: Através dos canais digitais da UNICRE (APP e Homebanking) ou da APP MB WAY, incide uma comissão de 0% sobre o valor da operação, quando exceda um dos seguintes limites: **(i)** 30 € por operação; ou **(ii)** 150 € transferidos através da aplicação durante o período de um mês; ou **(iii)** 25 transferências realizadas no período de um mês.

Nos termos da Tabela Geral do Imposto de Selo (TGIS) incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nos pontos: a), b), c), d), e), f), g) e h) (Artº 17.3.4).

2) Mealheiro Bónus

Caso o Titular opte pela adesão a este serviço tem direito a um débito mensal adicional no Extrato no valor de 5% das compras que fez com o cartão. Pode desativar esta opção em qualquer altura e todo o montante que tiver no Mealheiro é creditado na sua Conta. Ao ter o Mealheiro ativo durante 12 meses consecutivos, será creditado automaticamente na sua Conta todo o valor do Mealheiro, mais um bónus de 1,5% sobre esse valor. O valor acumulado no Mealheiro e o valor do bónus terão obrigatoriamente de ser creditados na Conta. Em caso de incumprimento do pagamento do saldo do cartão, o valor acumulado no Mealheiro será abatido ao saldo em dívida da Conta-Cartão, não sendo elegível o recebimento do bónus de 1,5%.

Condições Particulares de Utilização do Cartão de Crédito

1) Disponibilização de um cartão de crédito

Cartões	BiG
1º Titular	0,00 €
Outros Titulares	35,00 €

Acresce Imposto do Selo Artº 17.3.4.

2) Taxa de Juro

Válido para adesões desde 1 de abril de 2024. A taxa de juro remuneratória contratual anual é de 18,500% e os juros são calculados mensalmente (1,542% mensais) acrescidos de Imposto do Selo (Artºs 17.2.1 e 17.3.1 da TGIS). TAEG 19,0% calculada com base na TAN indicada, exemplo para uma utilização de crédito de 1.500€. Exemplo considerando o reembolso do crédito em 12 prestações mensais. A TAEG é igual para qualquer valor de Limite de Crédito. Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, poderão ser exigidos juros moratórios correspondentes a uma sobretaxa anual máxima de três pontos percentuais a acrescer à taxa de juro contratual.

3) Limite de Crédito

O Limite de Crédito atribuído ao Titular é o comunicado na carta de comunicação de decisão de atribuição do Cartão.

4) Tipo e Opção de Pagamento

Serão considerados o tipo e opção de pagamento selecionados pelo Titular no formulário de adesão ou os que resultem da escolha posterior do Titular.

5) Condições Particulares do Cartão BiG

Ao subscrever a adesão ao Cartão o Titular/Cliente autoriza que, por débito na sua conta de depósito à ordem no Banco, sejam pagas todas e quaisquer quantias em dívida à UNICRE que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão e se encontrem em atraso.

1

Não assine sem ter lido a Ficha de Informação Normalizada e as Cláusulas que regem este Contrato.

2

Preencha e assine
Cópia: 1) BI e NIF ou Cartão de Cidadão e 2) último recibo de vencimento **Comprovativo: 1) morada** (recibo água, luz, telefone).

3

Envie para a Remessa Livre 1332 1009-001 Lisboa (não precisa de selo)

Identificação do Intermediário de Crédito:

BIG
 Edifício Big • Avenida 24 de Julho 74 - 76
 1200-869 Lisboa T. 808 213 030 • apoio@big.pt

Campanha 22C0886 ID Parceiro 1- VXMI Código Agência _

OPÇÕES Produção urgente do cartão (encargo 26€)

INFORMAÇÕES DO 1º TITULAR

Nº Cartão _____

Nome _____

Morada fiscal (a) _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

(a) Se morada de residência diferente, envie comprovativo de morada de residência.

INFORMAÇÃO PESSOAL TITULAR SUPLEMENTAR

Nome a gravar _____ Data de nascimento DD/MM/AAAA

Morada fiscal (a) _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

Telefone _____ Telemóvel _____ NIF (contribuinte) _____

Nº Segurança Social _____ E-mail (escreva em maiúsculas) _____

BI / Cartão de Cidadão _____ Data de validade do Documento de Identificação DD/MM/AAAA Sexo F/M

Naturalidade _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Outras Nacionalidades _____

É uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP*)? Sim Se sim, qual? _____

*Pessoas singulares que desempenhem ou tenham desempenhado nos últimos doze meses, em qualquer país ou jurisdição, funções públicas proeminentes de nível superior.

(a) Se morada de residência diferente, envie comprovativo de morada de residência.

INFORMAÇÃO PROFISSIONAL E FINANCEIRA

Habilitações Escolares: Menos que escolaridade obrigatória 12º Ano Curso Médio/ Licenciatura/ Mestrado

Situação Laboral: Contrato a prazo Conta própria Reformado Efetivo Desemprego

Cargo ou Função (b) _____ Ano de admissão _____ Vencimento Mensal (líquido) _____ €

Nome da empresa _____

Morada _____

_____ Localidade _____

Código Postal _____ - _____ Telefone empresa _____ Encargos Mensais Fixos (c) _____ €

(b) Se trabalhar por conta própria indique a actividade (c) Incluindo prestação/ renda da casa/ automóvel/ outros créditos

LIMITE DE UTILIZAÇÃO TITULAR SUPLEMENTAR

Limite de utilização

Até 3.000€ Até 4.500€ Até 6.000€ Até 10.000€

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA (FIN)

Declaro que me foi previamente entregue a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores (FIN), Mod.158, cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento.

 SIM NÃO

Assinatura do Titular Suplementar (igual ao BI/CC)

NÃO SE ESQUEÇA DE ASSINAR

Declarações Finais:

Declaro para os devidos efeitos que:

- Recebi todas as informações pré-contratuais relativas ao presente Contrato, incluindo a Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores (FIN), cujo conteúdo tomei esclarecido conhecimento.
- Tomei conhecimento, e aceito por corresponder integralmente à minha vontade, das Condições Gerais e Particulares constantes desta proposta/contrato que me foram previamente comunicadas, cujo conteúdo e alcance aceito e compreendo.
- Todas as informações por mim indicadas são atuais e verdadeiras e que essas informações assim como a sua atualização são da minha inteira responsabilidade e que a assinatura é válida para esta proposta/contrato.
- Declaro que autorizo a UNICRE a transmitir para o Parceiro informação contendo dados identificativos e de contacto, dados profissionais, familiares e biográficos, situação financeira e dados de transações.
- Fui informado de que a UNICRE pode consultar a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, a Lista Pública de Execuções, ou qualquer outra base de dados considerada útil para a obtenção de informações, em cumprimento do seu dever, legalmente prescrito, de avaliar a solvabilidade do consumidor previamente à concessão de crédito, sendo esta informação analisada de forma automática e sem intervenção humana, com vista à decisão de conceder ou não o crédito. Caso a decisão resultante da análise automatizada destes elementos seja de recusa em conceder crédito, será o consumidor informado quanto a esse facto, bem como quanto aos elementos consultados, podendo solicitar uma reanálise da decisão que não tenha por base unicamente meios automatizados, mas igualmente intervenção humana.
- Tomei conhecimento de que a UNICRE se reserva ao direito de não aprovar este pedido caso o Titular apresente indicadores de risco à data de solicitação. A decisão fica sujeita a análise da UNICRE.

Por favor assinale caso não pretenda receber informações sobre campanhas de marketing direto, relativas ao produto contratado e a outros produtos/serviços financeiros Unibanco, em que a UNICRE intervenha como vendedora, por:

 e-mail telefone carta.

Assinatura do 1º Titular (igual ao BI/CC)

Assinatura do Titular Suplementar (igual ao BI/CC)

Data / /

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
1.2. Endereço	Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa
1.3. Contactos	Telef: 21 350 15 00 (chamada para a rede fixa nacional, dias úteis das 8h às 23h dias não úteis das 9h às 18h); E-mail: unibanco.clientes@unicre.pt
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
2.2. Endereço de correspondência	Não aplicável (N.A.)
2.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
3.2. Endereço	Não aplicável (N.A.)
3.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3.4. Tipo de intermediário	Não aplicável (N.A.)
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	Matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
4.2. Número de registo	47147
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal (Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa)
5. Data da FIN	
01-04-2024	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito Particular Unicre – BiG
1.2. Categoria	Cartão de Crédito com período de free-float.
2. Montante total do crédito	
Valor mínimo 500€, sendo o limite de crédito máximo de utilização fixado casuisticamente pela UNICRE, tendo em atenção o perfil financeiro do(s) titular(es) e as suas preferências e posteriormente comunicado ao(s) titular(es) através de carta de comunicação da decisão de atribuição do cartão de crédito e que fará parte integrante do contrato de cartão de crédito.	
3. Condições de utilização	
<p>Crédito mediante a utilização do cartão, enquanto meio de pagamento que possibilita (i) a aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático (TPA) em quaisquer estabelecimentos e sítios da Internet aderentes às redes internacionais de meios de pagamento e/ou à rede MB (ii) adiantamento de numerário a crédito (<i>cash advance</i>) em bancos e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditadas nas redes de sistemas internacionais, (iii) transferências da Conta-Cartão para a conta de depósito à ordem do titular do cartão, até ao limite de crédito disponível em cada momento, (iv) pagamentos de serviços da rede MB, em ATM, em TPA e através dos canais digitais da UNICRE (Homebanking), (v) domiciliar pagamentos frequentes por meio de execução de Débitos Diretos na Conta-Cartão e (vi) associar o cartão a uma ou mais Digital Wallets desenvolvidas e geridas por terceiros, segundo critérios de elegibilidade exclusivos estabelecidos pelos mesmos.</p> <p>A utilização do cartão é efetuada de acordo com as Condições Gerais de Utilização e as opções selecionadas pelo Cliente no formulário de adesão, designadamente em matéria de precauções e segurança para realização de transações.</p>	
4. Duração do contrato (meses)	
Duração indeterminada	
5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	Normal, em regime de conta-corrente. As quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do cartão são registadas na conta-cartão associada ao cartão, sendo comunicadas no extrato mensal. O reembolso pode ser feito por (i) débito direto ou por (ii) Pagamentos de Serviços, ou transferência bancária ou transferência imediata via MBWay
5.2. Regime de prestações	Percentagem do saldo em dívida.
5.3. Montante da prestação	Mensalmente. o Cliente pode optar por pagar uma percentagem, com um mínimo de 3% sobre o capital, despesas e comissões em dívida, ao que se acrescem a

5.4. Número de prestações (se aplicável)	comissão pela recuperação de valores em dívida e os juros não pagos, no mínimo de 25€, ou sem prejuízo daquele mínimo de 3%, por pagar um valor fixo por si selecionado e de acordo com a versão do cartão, até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta.
5.5. Periodicidade da prestação	Encargos fiscais, bem como montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25€ ou que excedam o Limite de Crédito devem ser sempre pagos na totalidade.
5.6. Imputação (se aplicável)	Caso o Cliente opte pelo pagamento de uma percentagem do saldo em dívida, o montante da prestação é calculado aplicando a percentagem escolhida (num mínimo de 3%) sobre o capital, despesas e comissões em dívida. Caso o Cliente opte por pagar um valor fixo, o montante a pagar é igual ao montante fixo selecionado pelo Cliente e de acordo com a versão do cartão, exceto se o valor fixo selecionado for inferior a 3% do capital em dívida ou se o capital em dívida for inferior a 25€. Em qualquer caso, ao valor da prestação devem sempre ser acrescidos os valores em excesso do Limite de Crédito e na totalidade ao montante mínimo a pagar.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável (N.A.)
6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.)
7. Garantias	
Poderão ser solicitadas garantias ao Cliente (por exemplo, subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE) para efeitos de atribuição, renovação ou reativação do cartão.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não é cobrada qualquer comissão a título de reembolso antecipado.
8.2. Condições de exercício	O Cliente tem o direito de pagar a totalidade do saldo em dívida, em qualquer momento, sem encargos, através (i) débito direto ou por (ii) Pagamentos de Serviços, ou transferência bancária ou transferência imediata via MBWay.

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	18,500%.
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa. A convenção de cálculo de juro é de 30/360.
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.3. Spread inicial (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.4. Alteração de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada pela UNICRE durante a vigência do contrato, mediante comunicação ao Cliente com pré-aviso de 2 (dois) meses.
1.4. Se aplicável, taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável (N.A.)
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável (N.A.)
1.4.3. Spread	Não aplicável (N.A.)
1.4.4. Periodicidade ou revisão da taxa	Não aplicável (N.A.)
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
TAEG 19,0% para montante de crédito de 1.500€ (TAEG igual para qualquer valor de Limite de Crédito).	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	Para um exemplo de 1.500€, com reembolso em 12 meses, o valor total dos encargos é de 143,91€ (inclui impostos).
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.3. Disponibilização de um cartão de crédito (se aplicável)	Comissão de disponibilização de um cartão de crédito: 00,00€ 1º Titular e 35,00€ Titulares suplementares
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)

3.2.5. Impostos (se aplicável)	Imposto do selo de 4% sobre os juros e comissões de disponibilização de um cartão de crédito e 0,141% sobre a utilização do crédito.
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável (N.A.)
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável (N.A.)
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Outros custos	Não aplicável (N.A.)
(iv) Condições de alteração dos custos	Durante a vigência do contrato, a UNICRE poderá alterar os encargos aplicáveis, mediante comunicação ao Cliente com pré-aviso de 60 dias. Os encargos relacionados com os impostos estão subordinados à legislação em vigor em cada momento.

4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)

4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do Produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)

5. Montante total imputado ao consumidor

Não aplicável (N.A.)

6. Custos notariais (se aplicável)

Não aplicável (N.A.)

7. Custos por falta de pagamento

7.1. Taxa de juro de mora	TAN referida em C.1.1 acrescida de três pontos percentuais.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	Aplicável em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento do montante a pagar na data limite de pagamento. Os juros moratórios são contados desde a data do vencimento da obrigação até ao seu efetivo pagamento.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	(i) Pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12€ e num máximo de 150€ ou 0,5% quando cada prestação em dívida for superior a 50.000€; (ii) Por excesso de limite de crédito: 15,00€. Aos valores das alíneas (i) e (ii) acresce Imposto de Selo (Artº 17.3.4).
7.4. Consequências da falta de pagamento	(i) Desencadeamento do procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento previsto no Decreto-Lei 227/2012 de 25 de Outubro; (ii) Suspensão das funcionalidades do Cartão ou resolução do Contrato de Crédito, em conformidade com o artigo 20º do Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho; (iii) Comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito conforme legislação em vigor; (iv) Cobrança de juros de mora à taxa indicada em 7.1 e débito dos encargos indicados em 7.3; (v) Execução de garantias associadas ao crédito (caso aplicável); (vi) Recurso a vias judiciais tendo em vista a satisfação do crédito da Unicre

D. OUTROS ASPETOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Lei aplicável

4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato

Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de junho; Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de novembro e Decreto-Lei nº 95/2006, de 29 de maio.

4.2. Lei aplicável ao contrato

Decreto-Lei nº 133/2009, de 2 de junho; Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de novembro; Decreto-Lei nº 95/2006, de 29 de maio; Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro e Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de maio.

4.3. Foro competente

Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Cliente na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da IC (i) ao Provedor do Cliente (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, provedor@unicre.pt; fax: 213509550); (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<https://cliente bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas lojas do Porto, de Faro e do Funchal.

5. Resolução de litígios (se aplicável)

Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 – 2º 1100 – 207 Lisboa, Email: juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213847484, E-mail: geral@cniacc.pt.

6. Idioma (se aplicável)

Português.

7. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas de 1 de abril a 30 de junho de 2024.